



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 987503 - SC (2025/0079949-0)

RELATOR : MINISTRO OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)

AGRAVANTE : GABRIELA CERINO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : ÉBER MARCELO BÜNDCHEN - SC013712
DARLAN CARDOZO DE LIMA - SC062824

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. QUEBRA DE SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que denegou ordem de *habeas corpus*, afastando a tese de nulidade da quebra de sigilo das comunicações telefônicas e interceptação telefônica em desfavor da agravante, no contexto de investigação sobre a suposta prática de crime de organização criminosa (art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei n. 12.850/2013).

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se as decisões que decretaram e prorrogaram as medidas invasivas foram devidamente fundamentadas, com base em indícios razoáveis de autoria e na imprescindibilidade da medida para a apuração dos fatos.

III. Razões de decidir

3. As decisões que decretaram e prorrogaram a quebra do sigilo telefônico foram devidamente fundamentadas pelo Juízo de primeiro grau, tendo sido destacada a existência de indícios razoáveis de participação da então investigada como "sintonia" no âmbito da organização criminosa, bem como a imprescindibilidade da medida para a apuração dos fatos, especialmente diante da impossibilidade de obtenção da prova por outros meios em virtude do suposto *modus operandi* delitivo.

4. A conclusão das instâncias ordinárias sobre a existência de indícios de autoria e a necessidade da medida invasiva não pode ser revista na via estreita do *habeas corpus*, que não admite revolvimento aprofundado de fatos e provas.

IV. Dispositivo e tese

5. Agravo regimental não provido.

Tese de julgamento: "1. Não há falar em nulidade da prova quando a quebra do sigilo telefônico foi deferida pela autoridade judicial com base em fundamentação que indicou indícios razoáveis de autoria quanto aos fatos em apuração e a imprescindibilidade da medida para as investigações. 2. A revisão do conjunto fático-probatório, para inverter a conclusão das instâncias ordinárias sobre os indícios de autoria e a necessidade da medida invasiva, não é cabível na via do *habeas corpus*".

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XII; Lei n. 9.296/1996, art. 2º; Lei n. 12.850/2013, art. 2º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp 2.309.621/SP, Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 8/4/2025; STJ, AgRg no AREsp 2.010.244/SP, Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 18/3/2025.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 23 de junho de 2025.

Ministro OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO
(Desembargador Convocado do TJSP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 987503 - SC (2025/0079949-0)

RELATOR : MINISTRO OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)

AGRAVANTE : GABRIELA CERINO DOS SANTOS (PRESO)

ADVOGADOS : ÉBER MARCELO BÜNDCHEN - SC013712
DARLAN CARDOZO DE LIMA - SC062824

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. QUEBRA DE SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que denegou ordem de *habeas corpus*, afastando a tese de nulidade da quebra de sigilo das comunicações telefônicas e interceptação telefônica em desfavor da agravante, no contexto de investigação sobre a suposta prática de crime de organização criminosa (art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei n. 12.850/2013).

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se as decisões que decretaram e prorrogaram as medidas invasivas foram devidamente fundamentadas, com base em indícios razoáveis de autoria e na imprescindibilidade da medida para a apuração dos fatos.

III. Razões de decidir

3. As decisões que decretaram e prorrogaram a quebra do sigilo telefônico foram devidamente fundamentadas pelo Juízo de primeiro grau, tendo sido destacada a existência de indícios razoáveis de participação da então investigada como "sintonia" no âmbito da

organização criminosa, bem como a imprescindibilidade da medida para a apuração dos fatos, especialmente diante da impossibilidade de obtenção da prova por outros meios em virtude do suposto *modus operandi* delitivo.

4. A conclusão das instâncias ordinárias sobre a existência de indícios de autoria e a necessidade da medida invasiva não pode ser revista na via estreita do *habeas corpus*, que não admite revolvimento aprofundado de fatos e provas.

IV. Dispositivo e tese

5. Agravo regimental não provido.

Tese de julgamento: "1. Não há falar em nulidade da prova quando a quebra do sigilo telefônico foi deferida pela autoridade judicial com base em fundamentação que indicou indícios razoáveis de autoria quanto aos fatos em apuração e a imprescindibilidade da medida para as investigações. 2. A revisão do conjunto fático-probatório, para inverter a conclusão das instâncias ordinárias sobre os indícios de autoria e a necessidade da medida invasiva, não é cabível na via do *habeas corpus*".

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XII; Lei n. 9.296/1996, art. 2º; Lei n. 12.850/2013, art. 2º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp 2.309.621/SP, Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 8/4/2025; STJ, AgRg no AREsp 2.010.244/SP, Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 18/3/2025.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por GABRIELA CERINO DOS SANTOS contra decisão de minha lavra, pela qual deneguei a ordem de *habeas corpus* (fls. 842-870).

Consta que, no âmbito de investigação instaurada a fim de apurar a suposta prática do crime previsto no art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei n. 12.850/2013, o Juízo de primeiro grau determinou a quebra dos sigilos das comunicações telefônicas e de interceptação telefônica em desfavor da ora agravante pelo prazo de 15 (quinze dias). Em duas oportunidades, a duração da diligência foi prorrogada.

No *writ* impetrado nesta Corte, a Defesa sustentou, em síntese, a ausência de fundamentação idônea para o deferimento e a prorrogação do prazo das referidas medidas cautelares, ao argumento de que o Juízo de primeiro grau não demonstrou concretamente a imprescindibilidade da

interceptação, tampouco a existência de indícios razoáveis de autoria em relação à paciente.

Pleiteou, no mérito, a concessão de ordem para reconhecer a nulidade das decisões que decretaram e prorrogaram as interceptações telefônicas em desfavor da paciente, bem como, por derivação, a ilicitude das provas obtidas a partir dessas diligências.

As informações foram prestadas (fls. 584-825).

O Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento parcial do *mandamus* e, no mérito, pela denegação da ordem (fls. 827-839).

Às fls. 842-870, deneguei a ordem requerida.

Nas razões do presente recurso, a Defesa reitera as alegações apresentadas na inicial do *habeas corpus* quanto à nulidade da quebra dos sigilos das comunicações telefônicas e de interceptação telefônica autorizadas em desfavor da acusada.

Afirma que *(a) controvérsia posta nos autos não exige revolvimento de fatos, mas sim a reavaliação jurídica de elementos incontroversos e constantes nos autos* (fl. 877).

Reforça que *o Ministério Público amparou-se em informações que não condizem com a total realidade dos fatos, evidenciando uma investigação deficiente e cheia de erros* (fl. 885).

Busca, assim, o provimento do recurso pelo órgão colegiado a fim de que seja reconhecida a ilegalidade apontada.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não prospera.

Com efeito, o recurso não apresenta argumento capaz de desconstituir os fundamentos que amparam a decisão ora impugnada, que deve ser integralmente mantida, *in verbis* (fls. 843-869; grifamos):

No caso, ao prestar informações nestes autos, o Juízo de primeiro grau esclareceu o seguinte (fls. 584-621; grifamos):

Em 12/04/2023 houve representação do Ministério Público de Santa Catarina pela interceptação telefônica de Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos (paciente), nos termos da petição de evento 1 daquele feito.

Ao evento 4, foi decidido:

"Trata-se de representação pela ordem de interceptação telefônica e telemática, formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito da procedimento n. 08.2023.00138061-3, visando a interceptação dos aparelhos celulares e IMEI's de propriedade de Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos, a fim de colher elementos acerca da possível prática do crime de organização criminosa (art. 2º, caput e §

1º, da Lei n. 12.850/13), diante da documentação acostada aos autos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

A interceptação telefônica vem regulamentada pela Lei n.º 9.296/1996, que assim dispõe a respeito:

(...)

Consoante se infere do relatório de ev. 1, o Ministério Público instaurou procedimento para apurar suposto envolvimento de advogados com a organização criminosa autodenominada Primeiro Grupo Catarinense ("PGC"), havendo nos autos informações de que os advogados representados, Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos atuariam no sentido de promover a organização criminosa, bem como, em tese, embaraçar investigações que envolvam a atuação da mencionada organização criminosa na região.

Há nos autos, com efeito, uma série de diligências investigativas que indicam a atuação conjunta dos três representados, desde o final do ano de 2019, em prol da organização criminosa.

Conforme documentação apresentada, no dia 16/12/2019 foi interceptada conversa entre Alan Jesus Rodrigues da Conceição e Josemar Batista Paes, ambos condenados por integrarem a organização criminosa (autos 5002408-21.2020.8.24.0037), na qual Alan, que estava preso em Chapecó, pede para Josemar se possui um advogado pois um faccionado teria sido baleado, sendo que Josemar diz que indicará um advogado que "pode bater retinho", seguindo-se visita do representado Alexandre Hilário Prazeres ao detento Alan Jesus Rodrigues da Conceição em 9/1/2020, conforme p. 12-13, doc. 5, ev. 1. Veja-se a íntegra da interlocução:

(...)

Saliento que, conforme observado pelo Ministério Público, antes disso, Alan Jesus Rodrigues da Conceição "também já havia sido condenado nos autos n. 0002504-97.2015.8.24.0037 e 0002825-35.2015.8.24.0037 e, em nenhum dos três processos, o representado Alexandre era procurador de Alan, não havendo, portanto, motivo aparente para a referida visita no ergástulo" (p. 3, doc. 1, ev. 1) (grifo meu), pois, em se tratando de relação jurídica regular, certamente o representado buscaria auxílio dos advogados que o atenderam até então, e não buscaria alguém para solucionar um problema que, caso não integrasse a organização, não lhe diria respeito. O relatório de ev. 1 (doc. 21), a esse respeito, indica a série de visitas realizadas pelo representado Alexandre Hilário Prazeres a Alan Jesus Rodrigues da Conceição.

Em 12/4/2020, o detento Alan Jesus Rodrigues da Conceição saiu da penitenciária para gozo de saída temporária e na mesma data houve a morte de Jarlei Correa, no município de Luzerna, da qual Alan, e outras

duas pessoas, são suspeitas, existindo sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 14/4/2023. Na mesma época, a Divisão de Investigação Criminal deu cumprimento a mandados de prisão e busca e apreensão expedidos no bojo da Operação Manus in Manu, no âmbito da qual foi interceptada a conversa acima descrita. Nesse contexto, no aparelho celular apreendido na posse de Alan, no dia 16/4/2020, ele informa Anderson Rafael Antunes Alves (corrêu na ação que apura o homicídio) que foi informado pelo "Gravata" acerca da expedição dos mandados. Conforme a autoridade requerente, "Gravata, como é sabido, é o nome dado aos advogados que atuam em favor da organização criminosa já referida" (p. 28-31, doc. 7, ev. 1).

Ainda naquela investigação, em conversa mantida com o indivíduo de alcunha "Zóio", Alan diz que foi informado pelo "Gravata" que a Polícia estava "perdida" na investigação do homicídio e que deveria tomar cuidado com a "máquina" para não correr risco de ser apreendida (p. 38-40, doc. 8, ev. 1). Diante desse contexto, o Ministério Público apontou que "os diálogos evidenciam que o representado Alexandre passou a munir Alan de informações que pudessem impedir o êxito das investigações e que impactariam em atividades do PGC, contribuindo na promoção e continuidade das atividades da organização criminosa".

No final do ano de 2021 e início do ano de 2022, a Polícia Civil deflagrou duas operações policiais visando coibir a prática de tráfico de drogas supostamente organizado por Alan Jesus Rodrigues da Conceição, denominadas Natal Feliz 1 e Natal Feliz 2. **No curso destas investigações e posteriores ações penais, o relatório apresentado pelo Ministério Público indica que o representado Alexandre Hilário Prazeres passou a contar com o apoio das advogadas ora representadas Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos para manter a "sintonia" da organização criminosa.**

Em audiência realizada no dia 25/5/2021, os detentos Alan Jesus Rodrigues da Conceição e Gustavo Gomes Antes foram assistidos pelos representados Alexandre Hilário Prazeres e Talita da Silva Bauer, que os acompanharam pessoalmente no interior da penitenciária, sendo que após a audiência foi identificado, em scanner corporal, que o interno Gustavo Gomes Antes tinha engolido um aparelho celular que supostamente poderia ter sido repassado pelos representados naquela ocasião. No dia seguinte, o representado Alexandre Hilário Prazeres, novamente, buscou contato pessoal com Alan Jesus Rodrigues da Conceição, o que foi vedado pela direção do estabelecimento prisional, que motivou, inclusive, sua revista (vide relatório e documentação de ev. 1 - doc. 25).

Em conversa interceptada entre Alan Jesus Rodrigues da Conceição e Alessandro Weiss de Oliveira no dia 14/12/2021, Alan afirma que manteve contato com o advogado "Gordão" (supostamente o representado

Alexandre Hilário Prazeres) e que "mandei advogado pra ela, mandei advogado pra ele, mandei tirar o piá também, na verdade pá, a menor que tava junto lá o gordão tirou ela, tá ligado, guri?", afirmando que na noite anterior teria falado com ele (p. 14-24, doc. 14, ev. 1).

Sobre a conversa, o Ministério Público apontou (p. 7, doc. 1, ev. 1):

O diálogo acima é relevante por dois motivos.

Primeiro porque Alan deixa claro que mandou o representado Alexandre defender outros apaniguados dele, visando colher o que existia de prova contra todos, extrapolando, claramente, o caráter pessoal de qualquer contratação, pois será cientificado de tudo que acontecer. A atuação do advogado para a facção e não exclusivamente para Alan fica nítida. Corrobora essa afirmação a própria constituição de Alexandre para defender justamente Alessandro Weiss Oliveira (procuração no evento 152 e defesa prévia do evento 184), o outro interlocutor daquele diálogo acima e fornecedor da droga apreendida na operação, no interesse da organização criminosa.

Segundo ponto, Alan também explica que falou na noite anterior à conversa interceptada. Ocorre que, em consulta ao IPEN, não consta nenhuma visita de Alexandre para Alan nesse período indicado e no horário mencionado. Com isso, verifica-se que Alexandre conversa com Alan pelo celular, ciente de que ele está preso e que esse é um meio ilícito de comunicação, o que é irrelevante em razão da sua atuação de sintonia àquela organização.

Novamente, no dia 6/12/2021, Alan Jesus Rodrigues da Conceição conversa com Marisete dos Santos, que também foi presa na referida operação, mencionando que teria conversado com o "Gordão" (p. 8-9, doc. 15, ev. 1).

No curso da segunda fase da operação Natal Feliz, existiu conversa interceptada envolvendo o detento Alan Jesus Rodrigues da Conceição, que estava preso, e a representada Talita da Silva Bauer, que afirmou estar na Delegacia de Polícia, expondo informações sobre a deflagração da operação, mencionando especificamente nomes dos envolvidos, aparelhos celulares e drogas (conversa gravada - vídeo 26 do ev. 1 - degravação MP p. 8-9, doc. 1, ev. 1). O teor da conversa, conforme também pontuado pela autoridade requerente, indica possível utilização indevida das prerrogativas da Advocacia, visando supostamente promover a organização criminosa PGC e embaraçar o andamento de investigações que a envolvem.

Outra situação que chama a atenção, em relação à atuação dos três representados em processos que envolvem integrantes da organização criminosa e pessoas a eles associadas é a existência de procuração em favor de um, assistência em audiência por parte de outro e visitas por parte de um terceiro, embora não façam parte do mesmo escritório, o que é indício de que atuem na "sintonia" da organização

criminosa, repassando informações e recados. Nesse ponto, para evitar tautologia, cito integralmente o detalhado relato contido na representação (p. 9-11, doc. 1, ev. 1):

Foi o que aconteceu, por exemplo, nos autos da Natal Feliz 1 (autos n. 5000584- 56.2022.8.24.0037), no qual a procuração apresentada para defesa de Alan estava em nome de Gabriela Cerino dos Santos, Talita da Silva Bauer e Vanessa Gabriele Meneghel Schimdt (evento 44), mas a instrução foi conduzida por Alexandre Hilário Prezeres, responsável também por requerimentos apresentados (termos de audiência dos eventos 1143 - 15/2/2023, 1267 - 20/3/2023 e 1295 -29/3/2023). De igual modo, na Natal Feliz 2 (autos n. 5000937- 96.2022.8.24.0037), a representação do acusado Leandro Filipini, estava sob a incumbência de Talita e Vanessa (evento 24), mas quem realizou as visitas no ergástulo foi Gabriela. Com relação ao acusado Cristhiano Alves da Silva a estratégia persiste, tendo ele constituído procuradora a representada Gabriela (evento 92), mas quem efetivamente o visitou 4 (quatro) vezes em 2022 foi a representada Talita.

Veja-se que, apesar de o representado Alexandre ser efetivamente o advogado de Alan, foi Gabriela quem passou a realizar as visitas para ele, seja presencial ou virtualmente. Do IPEN anexado tem-se que a última visita realizada por Alexandre a Alan se deu em 7/9/2022. Já Gabriela, em 2022, visitou aquele membro do PGC em 14 oportunidades e em 2023 em mais duas, nas seguintes datas: 20/1/2022, 22/1/2022, 28/1/2022, 31/1/2022, 8/2/2022, 28/2/2022, 17/3/2022, 11/4/2022, 21/5/2022, 19/9/2022 (2x), 11/10/2022, 27/10/2022, 25/11/2022, 30/1/2023 e 2/3/2023.

As visitas realizadas, a partir da análise dos atos processuais e judiciais das ações penais que tramitam contra Alan, não se deram com a finalidade de promover a defesa de Alan porque Gabriela não fez nenhum requerimento sequer em favor dele, nem participou de qualquer ato judicial. Essas visitas são um comportamento típico de quem faz a sintonia e tem por objetivo promover essa OrCrim, além de fomentar a continuidade dos crimes cometidos por seus membros.

Não se diga também que a representada Gabriela faz uma gentileza ao investigado Alexandre, mantendo contato pessoal com Alan e repassando as informações que recebe. Isso porque as visitas, a partir da COVID-19, foram facilitadas inclusive remotamente.

A ausência de visitas do representado Alexandre, porém, não significa o afastamento da atividade de sintonia. Em verdade, para burlar medidas de investigação, demonstrando sua astúcia, o representado, após as audiências judiciais com a presença virtual de Alan e, portanto, fora da hipótese legal de entrevista com o réu, solicita a manutenção de acesso ao link do Poder Judiciário alegando dificuldades de contato com seu suposto cliente e

por meio desse acesso realiza sua conversa privada, sem qualquer tipo de monitoramento, com Alan.

A partir da 2ª fase da operação Natal Feliz, foi ofertada denúncia nos autos n. 5000937- 96.2022.8.24.0037 em face de 10 (dez) pessoas pela prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, sendo que, dessas, 7 (sete) constituíram os representados como advogados.

A exemplo disso, cite-se que Alan Jesus Rodrigues da Conceição constituiu inicialmente Gabriela, Talita e Vanessa como procuradoras, entretanto, no evento 325, em 2/8/2022, vê-se que o representado Alexandre apresenta petição em nome de Alan e também o representa durante as audiências de instrução e julgamento (eventos 328 e 505, em 03/08/2022 e 30/11/2022, respectivamente).

Quanto às denunciadas Sofia Soares Filippini, Anelise de Souza dos Santos e Marlucy de Souza dos Santos, vê-se que elas também constituíram as representadas Talita, Vanessa e Gabriela; Leandro Filipini constituiu apenas Talita e Vanessa; Juliano Cesar Junges constituiu Alexandre, Talita, Gabriela e Vanessa ; e Cristhiano Alves da Silva constituiu apenas Gabriela e Jair Morelo.

Com relação a Leandro Filipini, embora ele tenha constituído as representadas Talita e Vanessa, em análise ao IPEN da representada Gabriela (documento anexo), verifica-se que ela o visitou 14 (quatorze) vezes desde o ano passado, nos seguintes dias: 2/2/2022, 15/2/2022, 23/2/2022, 22/3/2022, 12/4/2022, 25/4/2022, 28/4/2022, 24/5/2022, 10/6/2022, 1/8/2022, 12/8/2022, 6/10/2022, 19/10/2022 e 7/3/2023. Aqui vale o mesmo raciocínio acima, de que tais visitas configuram evidente função de sintonia entre os integrantes da facção porque não resultaram nenhum ato ou requerimento nos processos.

Com o réu Cristhiano Alves da Silva não é diferente. Embora tenha constituído apenas a representada Gabriela, a representada Talita o visitou 4 (quatro) vezes no ano passado: 23/4/2022, 17/5/2022, 3/8/2022 e 23/9/2022, conforme IPEN anexo.

O interessante dessas visitas e que confirma a possível transmissão de recados são as datas em que ocorrem. Há proximidade entre a visita para um réu e na sequência para outro, repise-se, sem a produção de nenhum requerimento que os possa beneficiar.

Em nova investigação envolvendo Alan Jesus Rodrigues da Conceição, no final do ano de 2022, oportunidade em que ele aparentemente associou-se a Graziel Maicon de Jesus e Everton Vieira Soares, foi interceptada conversa entre Alan e Graziel na qual o segundo afirma que seu celular estava "grampeado", dizendo, ainda, que o nome de Alan não tinha sido mencionado (conversa ocorrida em 6/10/2022, um dia antes da operação, p. 34-40, doc. 18, ev. 1). Naquela data, as prisões já haviam sido decretadas e informações da investigação, por intermédio do BNMP poderiam ter sido vazadas pelos representados "porque as consultas àquele

banco de dados não são comuns a investigados", existindo relatório de tentativa de acesso ao processo por parte de outros advogados que também são defensores de outros membros da organização criminosa (Dr. Felipe Serafim de Moura, constituído por Beatriz Lima - autos 0002470-20.2018.8.24.0037), conforme p. 12 do doc. 1 e doc. 24, ambos do ev. 1.

Os três investigados que estavam soltos constituíram os representados para assistir-lhes, Everton e Gabriel constituíram a representada Gabriela Cerino dos Santos e Graziel a representada Talita da Silva Bauer, sendo que Graziel também foi visitado duas vezes pela representada Gabriela Cerino dos Santos, em que pese não seja sua defensora (doc. 22 do ev. 1), conforme p. 12 (doc. 1, ev. 1).

Assim, conforme conclusão ministerial (p. 13-14, doc. 1, ev. 1):

Em suma, dos inúmeros processos em curso em face de Alan Jesus Rodrigues da Conceição, atualmente em nenhum deles as advogadas e representadas Gabriela e Talita estão atuando efetivamente em sua defesa, sendo os atos processuais integralmente realizados pelo investigado Alexandre, conforme acima verificado. Em contrapartida, mesmo não havendo o exercício efetivo de advocacia por tais advogadas, especialmente Gabriela, ela é quem tem realizado rotineiras visitas, mesmo que por parlatório virtual, para Alan Jesus Rodrigues da Conceição.

Tem-se, portanto, que a conduta de Gabriela é típica dos sintonias, que são os advogados que atuam como transmissores de comunicados entre os integrantes da organização criminosa que estão presos e aqueles membros em liberdade, ou os que estão em uma unidade prisional com outros de estabelecimento diverso.

Então, como visto alhures, após as visitas com Alan, a representada Gabriela intensifica seus contatos com outros presos, para os quais igualmente não atua, a exemplo de Leandro Filipini, haja vista que, embora ele tenha constituído a representada Talita e a advogada Vanessa (evento 24 da ação penal n. 5000937-96.2022.8.24.0037), em análise ao IPEN da representada Gabriela, verifica-se que ela o visitou 14 (quatorze) vezes desde o ano passado, nos seguintes dias: 2/2/2022, 15/2/2022, 23/2/2022, 22/3/2022, 12/4/2022, 25/4/2022, 28/4/2022, 24/5/2022, 10/6/2022, 1/8/2022, 12/8/2022, 6/10/2022, 19/10/2022 e 7/3/2023 (documento anexo).

*E, considerando que o representado Alexandre tomou ciência, nas investigações acima citadas, de que havia referências a ele em telefones e telefonemas, tudo registrado nos relatórios de investigação, é perceptível sua maior cautela para, como estratégia, para desviar a atenção das autoridades policiais, **passando então a se valer das***

advogadas também representadas, especialmente de Gabriela Cerino, para as visitas aos comparsas presos, tanto presenciais como virtuais.

Dessa forma, todos esses eventos indicam que os advogados investigados se utilizam indevidamente de prerrogativas essenciais à advocacia para garantir a comunicação entre membros da referida organização criminosa que se encontram custodiados e membros em liberdade, comunicando a eles antecipadamente diligências da polícia civil para obstruir o trabalho de investigação, e assim promovendo a OrCrim.

No tocante ao cabimento da interceptação telefônica, a Constituição Federal prevê acerca da inviolabilidade das comunicações telefônicas (art. 5º, inciso XII), situação que deve ser sopesada com ainda maior cautela quando se tratam de Advogados (art. 7º, inciso II, do EOAB), em razão da função por eles exercida.

Sobre o tema, já assentou o Superior Tribunal de Justiça:

(...)

É evidente, nesse jaez, que o sigilo constitucionalmente assegurado e frisado pela legislação infraconstitucional especificamente em relação à advocacia não é absoluto, conforme ressalvas expressamente previstas nas normas alhures mencionadas e continuamente afirmadas pelos Tribunais Superiores, e não só pode como deve ser minimizado quando entrar em conflito com outros direitos fundamentais.

Veja-se que o exercício da Advocacia não pode ser pretexto para a prática de infrações penais, sendo facilmente identificável o limiar entre a atuação proba e lícita do profissional e a atuação ao arrepio da Lei, em prol de organização criminosa ou frustrando investigações que apurem as atividades de organização criminosa, conforme supostamente estaria ocorrendo no caso ora investigado.

Com efeito, **os elementos acima delineados indicam que supostamente os representados efetivamente podem estar atuando de modo a fomentar as atividades da organização criminosa "PGC" e embaraçar investigações a respeito das atividades da facção. Especialmente, os detalhados relatórios de visitas dos três representados a membros da organização criminosa que responderam e respondem processos por esta razão e as ligações encontradas de forma fortuita em outras investigações, que expõem possíveis relacionamentos ilícitos, inclusive com suposta entrada de aparelho celular no interior de unidade prisional, conforme acima descrito, há a premente necessidade do deferimento do pleito e interesse público, inclusive, na apuração dos fatos noticiados.**

(...)

A apuração dos fatos, conforme apontado pela autoridade requerente, não pode ser realizada de outra forma, pois não existem diligências, campanas e

/ou outros métodos que possam dar veracidade (ou não) às múltiplas informações até então colhidas pelo órgão investigador, modo que a interceptação mostre-se a medida mais acertada para angariar elementos de autoria e de materialidade.

A Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, dispôs sobre a interceptação das comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal e instrução processual penal, regulamentando o art. 5º, inciso XII, parte final, da Constituição Federal.

Ademais, a mesma norma legal estatui que a interceptação poderá ser concretizada quando requerida pela autoridade policial ou Ministério Público no curso de investigação criminal ou instrução processual penal, situação igualmente ocorrente (art. 3º, incisos I e II).

É de fundamental importância, portanto, a quebra do sigilo telefônico e telemático para elucidar as investigações, eis que não existem outros meios de comprovação dos fatos descritos na representação.

Outrossim, cabe ao Judiciário oportunizar o aparelhamento da polícia no combate ao crime.

O sigilo telefônico não é direito fundamental para proteger a prática de ilícitos, mas para proteger o cidadão e o profissional quando está agindo lícitamente e suas informações não têm motivo razoável para serem expostas.

O interesse social na manutenção da ordem pública na proteção da vida e integridade física dos cidadãos, bem como na própria segurança, é bem de valor superior ao sigilo telefônico individual de supostos infratores ante os elementos coligidos pelo Ministério Público até agora, notadamente pela suposta vinculação à organização criminosa. Além disso, como é praxe em casos assim, as informações ficarão visíveis apenas às partes e ao Juízo, sendo que aquele que as divulgar sem autorização fica sujeito às penas da lei. In casu, como já salientado supra, **existem fortes indícios de que os representados Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos possam estar integrando, promovendo e/ou financiando a organização criminosa autodenominada Primeiro Grupo Catarinense ("PGC") e embarçando a investigação relativa à apuração de fatos envolvendo a sobredita facção criminosa, razão pela qual é imprescindível a interceptação dos aparelhos telefônicos deles, por satisfeitos os requisitos legais, especialmente diante da real impossibilidade de obtenção da prova por outros meios, com a autorização para a efetivação da diligência pretendida, sob segredo de justiça.**

A quebra de sigilo telemático e interceptação de dados telemáticos não está adstrita às disposições especiais da Lei n. 9.296/96 (que estão presentes no caso), contudo, é importante mencionar que é possível a requisição judicial de registros telemáticos, pois preenchidos os requisitos da Lei n. 12.965/14 (art. 22), pois há nos autos (i) fundados

indícios da prática dos crimes, conforme já fundamentado, (ii) justificativa plausível acerca da utilização dos registros telemáticos para instruir investigação movida no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, especialmente diante da impossibilidade de se apurar os fatos por outros meios, e (iii) período ao qual se referem os registros telemáticos contidos na representação.
(...)

Ao evento 30, foi decidido:

"Trata-se de representação pela ordem de interceptação telefônica e telemática, formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito da procedimento n. 08.2023.00138061-3, visando a **prorrogação** da interceptação dos aparelhos celulares e IMEI's de propriedade de Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos, bem como a quebra de sigilo telefônico e interceptação das comunicações de Vanessa Gabrielli Meneghel Schmidt, a fim de colher elementos acerca da possível prática do crime de organização criminosa (art. 2º, caput e § 1º, da Lei n. 12.850 / 13), diante da documentação acostada aos autos. O Ministério Público solicitou o sobrestamento do pedido, o que foi deferido no ev. 19.

Após, sobrevieram novos pleitos, nos quais a manifestação anterior foi reiterada e complementada (ev. 27 e 29).

É o sucinto relatório.

DECIDO.

(...)

Consoante se infere do relatório de ev. 1, o Ministério Público instaurou procedimento para apurar suposto envolvimento de advogados com a organização criminosa autodenominada Primeiro Grupo Catarinense ("PGC"), havendo nos autos informações de que os advogados representados, Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos atuariam no sentido de promover a organização criminosa, bem como, em tese, embaraçar investigações que envolvam a atuação da mencionada organização criminosa na região.

Em apertada síntese, conforme consta na decisão de ev. 4, à qual me reporto, foram realizadas diversas diligências que apontaram para possível atuação dos representados em favor da organização criminosa desde o ano de 2019, incluindo diversas conversas fortuitamente obtidas em outras interceptações telefônicas entre os representados e outros indivíduos supostamente vinculados ao PGC (Alan Jesus Rodrigues da Conceição, Josemar Batista Paes e outros), além de mensagens de WhatsApp nas quais Alan Jesus Rodrigues da Conceição menciona que foi orientado pelo "Gravata", supostamente o representado Alexandre Hilário Prazeres. Além disso, há uma série de visitas aparentemente irregulares realizadas pelos representados Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos a diversos reclusos comprovadamente e supostamente integrantes da mencionada organização

criminosa, com relações jurídicas suspeitas decorrentes de outorga de procuração a um ou a outro dos representados, e visitas e defesas realizadas por outros, que indicam tratar-se os representados de "sintonias" da organização criminosa.

Agora, no curso da interceptação, de acordo com o relatório apresentado pelo GAECO, surgiram elementos que indicam estarem os representados Alexandre Hilário Prazeres, Gabriela Cerino dos Santos e Talita da Silva Bauer atuando em prol da organização, inclusive com auxílio da agora representada Vanessa Gabrielli Meneghel Schimit.

No tocante aos terminais de propriedade do investigado Alexandre Hilário Prazeres, não foram obtidas conversas de interesse à investigação (p. 4-5, doc. 2, ev. 16), contudo da análise dos dados telemáticos obtidos, foram encontrados screenshots de conversa mantida entre o representado e "Mauricoo MUNIZ" (p. 4, doc. 3, ev. 27):

(...)

Conforme dados constantes na investigação, os prints teriam sido tirados e encaminhados para outro contato de WhatsApp e para a "nuvem" no mesmo dia da conversa (08/07/2020), ocasião em que teria sido utilizado o aparelho celular de IMEI's 357461100521730 e 357462100521730, de propriedade do representado (p. 5-9, doc. 3, ev. 27).

Além do mais, o representado Alexandre Hilário Prazeres teria visitado o detendo Alan Jesus Rodrigues da Conceição em dias que antecederam e sucederam a conversa (26/06/2020 e 11/07/2020), também indício de que pudesse estar transmitindo recados e atuando em prol da organização criminosa (p. 9-11, doc. 3, ev. 27).

Ainda neste contexto, o Ministério Público aponta que:

Alexandre, por exemplo, está ciente de que conversas suas já foram furtivamente captadas em cautelares de outras ações penais. Por isso, certamente seus cuidados estão redobrados. O contato com Alan, por exemplo, ocorreu pessoalmente na madrugada que antecedeu o júri, quando o investigado realizou visita no Presídio Regional de Joaçaba, ingressando no ergástulo por volta das 23 horas e dali saindo passado das 2 horas da madrugada (p. 4, doc. 1, ev. 16).

Em relação à representada Talita da Silva Bauer, por sua vez, obteve-se conversa datada de 14/04/2023 quando ela conversa com a também representada Gabriela Cerino dos Santos, relatando que o pai de Alan Jesus Rodrigues da Conceição teria depositado R\$ 400,00 para que acompanhassem o júri que ocorria naquela data (p. 5, doc. 2, ev. 1). A representada Talita da Silva Bauer também ligou para o telefone do Plantão Judiciário da 13ª Circunscrição requerendo autorização para acompanhar o júri, por ser "representante da família, mas não no processo do júri" (p. 5-8, doc. 2, ev. 16).

Em 17/04/2023, a representada Talita da Silva Bauer conversa com interlocutor não identificado (49 98868 4962 e 49 98888 4996), aparentemente um detento, que não se

identifica diretamente à interlocutora que, no entanto, o reconhece. Nas três ligações, comentam sobre um processo, contendo o seguinte resumo:

O interlocutor da ligação anterior volta a ligar para TALITA DA SILVA BAUER e pede se ela tem alguma coisa para contar para ele. TALITA diz que o processo está andando. O interlocutor ri e pede se tem alguma novidade boa. TALITA diz que não, mas que andou mais do que antes, que antes estava parado (provavelmente se referindo ao processo). O interlocutor pede quando vai ter o movimento. TALITA diz: - "então, na verdade assim, a caixa ela diz que na verdade, não entende que é válida essa liberação tá, mas eu já me manifestei e pedi que não tem nada a ver o que eles estão argumentando né". O interlocutor pede: - "tá e venha cá, eu queria ver com você assim oh... e se chegar dar um brete ali, quanto tempo vai ficar pra poder resolver esse bagulho com ela lá?". TALITA diz que não está entendendo. O interlocutor diz: - "estou dizendo assim na verdade, quanto tempo que ela vai ficar sem conseguir entrar aqui, será que vai dar boa, óh vai descarregar aqui o bagulho, depois eu te ligo" (p. 6, doc. 2, ev. 16).

Além disso, no dia 25/04/2023, a representada Talita da Silva Bauer conversa com a representada Vanessa Gabrielli Meneghel Schmidt, cuja interlocução tem o seguinte teor:

TALITA: - "escute loca".

VANESSA: - "hã?"

TALITA: - "se lembra quando você falou que a GABRIELA tem o mesmo modus operandi do gordo retardado (referindo-se a ALEXANDRE).

VANESSA: - "sim"

TALITA: - "cara hoje eu presenciei uma cena dela no presídio que eu fiquei de cara".

VANESSA: - "o que que ela fez?"

TALITA: - "então, eu atendo faccionado né, e eu não sou faccionada...".

VANESSA: - "sim".

TALITA: - "mas eu atendo faccionado né, só que eu não vou entregar que meu cliente é faccionado, que ele assumiu pra mim que é faccionado né, quando ela viu que eu não gostei da situação ela tentou reverter sabe, mas você acredita que tipo ela, ela tem umas ideias as vezes que me dá vontade de dar na cara da GABRIELA, e eu preciso desabafar porque senão eu vou ficar louca.

VANESSA: - "o que que ela fez?"

TALITA: - "àh tava lá nós conversando com o diretor lá que não sei o que ela falou lá e tal, que o cara veio se passando né que : aí os caras são faccionados, que só incomodam, que não sei o quê e barará e barará. Beleza, mas são clientes né VANESSA".

VANESSA: - "sim, estão confiando na gente né".

TALITA: - "tipo, eu não vou prejudicar eles né".

VANESSA: - "claro que não, daí?"

TALITA: - "aí ela falou que era pra mandar eles pro RDD".

VANESSA: - "o quê?"

TALITA: - "hã hã, eu liguei porque não pode ser que eu sou tão retardada assim, que só eu que acho isso..."

VANESSA: - "oh, mas ela está louca".

TALITA: - "e eu não sei se os caras não escutaram tá".

VANESSA: - "viu, mas daí ela está advogando contra ou a favor dos caras?"

TALITA: - "por isso que daí lembra, que tu me falou que ela tinha o mesmo modus operandi".

VANESSA: - "sim, tá louco

TALITA, eu não acredito que ela falou isso".

TALITA: - "escuta, o ALEXANDRE está com uma BMW preta?"

VANESSA: - "não sei TALITA, a última vez que eu vi ele não".

TALITA: - "olha só que estranho, hoje de meio dia quando eu fui lá na, tomar o caldo de cana tinha uma BMW preta".

VANESSA: - "ele tinha uma vez uma BMW preta, antes dele ter essa daí né".

TALITA: - "e agora quando eu estava saindo de Joaçaba tinha uma BMW preta perto de mim".

VANESSA: - "ué, será que era a mesma?"

TALITA: - "parecia a mesma só que não tenho certeza".

VANESSA: - "tá, tu lembra daquele dia que ele foi lá no escritório com a BMW preta dele?"

TALITA: - "eu não lembro".

VANESSA: - "que tu falou ainda do ronco dela".

TALITA: - "hã não, mas eu acho que não tinha ronco".

VANESSA: - "que tu falou credo, pra que esse carro velho que tinha uma ronqueira, era aquela lá que ele tinha, ele não deve ter trocado eu acho".

TALITA: - "mas ele tinha duas BMW?"

VANESSA: - "não, primeiro ele tinha aquela preta né, aí depois ele trocou a preta por aquela ali, que a preta era velha".

TALITA: - "então deve ser coisa da minha cabeça".

VANESSA: - "não, eu acho que sim, porque não tem, eu acho que ele não ia comprar outra entendeu, trocar assim".

TALITA: - "enfim, não comente nada com ela tá, só liguei pra conversar..."

VANESSA: - "eu não gosto dessas coisas da GABRIELA sabe, tipo eu acho muito..."

TALITA: - "eu falei que eu não acho certo, que se está faltando kit de higiene, eles estão ali pra se ressocializar, então o mínimo que o ser humano precisa é de limpeza né, é de higiene, então se o governo não tem dinheiro pra comprar que libere para a família trazer".

VANESSA: - "sim, tu sabe o que eu acho que a GABRIELA é, ela que aparecer às vezes a todo custo sabe, tipo ela falando isso pro diretor ela vai ser de confiança do diretor entendeu?"

TALITA: - "eu não sou esse tipo de pessoa tá, eu não trabalho de forma ilegal, eu não sou bandida né, a gente trabalha pro cliente, hã claro que as vezes a gente passa

recado e tudo mais, mas que nem eu falei pra ele, eu advogo pra eles, não faço nada ilegal e o que está dentro dos direitos deles ter eles tem que ter né".

VANESSA: - "ela faz isso de burra, porque ela quer aparecer pro diretor, eu já peguei qual que é a da GABRIELA, a GABRIELA se molda a situação entendeu".

TALITA: - "eu não curto esse negócio sabe, e eu não vou vender a minha alma para o capeta ou colocar a minha família em risco entende, daqui a pouco um desgraçado lá dentro que escutar e daí vim fazer malvadeza pra gente aqui fora sabe".

VANESSA: - "e eles escutaram TALITA?"

TALITA: - "eu não sei, mas eles estavam dentro do parlatório, tanto que eu tentei remediar um monte de vezes". Posteriormente continuam conversando sobre as visitas a detentos e outros assuntos (p. 8-9, doc. 2, ev. 16) (grifo meu). Pois bem. **É importante registrar que o período de interceptação telefônica colheu poucos elementos da suposta prática criminosa narrada na inicial, o que não significa dizer que não há elementos para prosseguir com a investigação, a fim de apurar a veracidade dos fatos noticiados, notadamente diante dos dados telemáticos obtidos e da impossibilidade de se investigar os fatos por outros meios.**

Isso porque, há indícios que denotam possível conversa da investigada Talita da Silva Bauer supostamente com detento recolhido em unidade prisional, o qual não restou identificado até o momento, o que pode indicar que ela sabia da ilegalidade das comunicações e mesmo assim as mantêm, como já ocorrido com interlocução anterior, com vistas a, supostamente, facilitar a comunicação de integrantes da organização criminosa PGC.

Nesse contexto, em conversa mantida entre as representadas Talita da Silva Bauer e Vanessa Gabrielli Meneghel Schmidt, há expressas menções à organização criminosa e, embora a representada afirme que não é faccionada, relata que "passa recado e tudo mais". Na mesma interlocução, elas tecem críticas aos também representados Alexandre Hilário Prazeres e Gabriela Cerino dos Santos, mencionando que possuem o mesmo modus operandi e noticiando uma possível intriga entre os representados.

Veja-se que na data da conversa, a representada Gabriela Cerino dos Santos visitou os detentos Graziel Maicon de Jesus e Everton Vieira Soares, os quais são representados pela representada Talita da Silva Bauer na ação penal e, dias antes (20/04/23), realizou visita a Alan Jesus Rodrigues da Conceição, pelo parlatório virtual (p. 9, doc. 1, ev. 16).

Além disso, na data em que se realizou a sessão do Tribunal do Júri na ação penal movida, dentre outros, contra Alan Jesus Rodrigues da Conceição, o acusado, além do representado Alexandre Hilário

Prazeres, era assistido pelos advogados Marco Antonio Vasconcelos Alencar Júnior, Anderson Fedatto Ferreira da Silva e Matheus Molin, causando estranheza, conforme o Ministério Público, a presença das representadas Talita Bauer da Silva e Gabriela Cerino dos Santos na sessão. O noticiado pagamento por parte dos pais de Alan, acompanhado do fato de que a procuração ainda não foi apresentada, causa estranheza que "deverá ser esclarecida durante a investigação, é justamente entender por que o pai de Alan pagaria as investigadas Gabriela e Talita quando o filho já estava sendo, repise-se, defendido por quatro advogados, constituídos" (p. 3, doc. 1, ev. 16).

Além do mais, há conversa do representado Alexandre Hilário Prazeres supostamente intermediando a negociação de aparelhos celulares que seriam do detento Alan Jesus Rodrigues da Conceição, integrante da organização criminosa "PGC" com indivíduo que não foi identificado (consta o contato "Mauricoo MUNIZ"), conforme já explanado. Corroborando os elementos acima, registro que, recentemente, foi acostado ao ev. 29 dos presentes autos o relatório técnico de informações nº 14/2023/CISI/MPSC, do qual se extrai que no dia 25/05/2021 teria ocorrido videoaudiência judicial com os internos Alan Jesus Rodrigues da Conceição e Gustavo Gomes Antes, nas dependências da Penitenciária Industrial de Chapecó (PICH), sendo que, após o término da audiência os internos teriam sido submetidos ao aparelho de scanner corporal, momento em que foi detectado uma anormalidade nas imagens do interno Gustavo, que ao ser questionado sobre o fato, assumiu que tinha ingerido um mini aparelho celular e logo depois expeliu o aparelho. Nesse ponto, foi consignado que naquela data os internos foram assistidos na audiência pelos advogados Alexandre Hilário Prazeres e Talita da Silva Bauer, que chegaram a conversar com seus clientes de forma particular e com contato físico, momento oportuno para o repasse do celular ao interno.

Do mesmo relatório, extrai-se que, no dia 26/05/2021, o advogado Alexandre Hilário Prazeres teria comparecido novamente na Penitenciária Industrial de Chapecó (PICH) para outra audiência com o interno Alan Jesus Rodrigues da Conceição, oportunidade em que teria demonstrado bastante irritabilidade ao ser orientado a aguardar enquanto os plantonistas estavam realizando procedimentos internos. Naquela ocasião, o advogado teria solicitado uma entrevista particular com seu cliente, entretanto, ao ser interpelado pelo supervisor de plantão sugerindo que utilizasse o parlatório para tal conversa, não concordou com a sugestão e preferiu aguardar a audiência, oportunidade em que relatou tais fatos ao Judiciário e peticionou solicitando que fosse informado os órgãos da Secretaria de Administração Prisional, Corregedoria da SAP, Deap e OAB de tais ocorrências que o impediram de

manter conversa reservada com contato físico com seu cliente, ainda que o mesmo pudesse ter feito em parlatório como sugerido pelo supervisor daquele ergástulo.

Nesse contexto, conforme já apontado na decisão de ev. 4, no tocante ao cabimento da interceptação telefônica, a Constituição Federal prevê acerca da inviolabilidade das comunicações telefônicas (art. 5º, inciso XII), situação que deve ser sopesada com ainda maior cautela quando se tratam de Advogados (art. 7º, inciso II, do EOAB), em razão da função por eles exercida.

(...)

Com efeito, os elementos acima delineados indicam que supostamente os representados efetivamente podem estar atuando de modo a fomentar as atividades da organização criminosa "PGC" e embaraçar investigações a respeito das atividades da facção, situação que já havia sido exposta no início da investigação e conta com novos elementos colhidos nas medidas deferidas anteriormente. Especialmente, os detalhados relatórios de visitas dos quatro representados a membros da organização criminosa que responderam e respondem processos por esta razão e as ligações encontradas de forma fortuita em outras investigações, além de mensagens de WhatsApp, que expõem possíveis relacionamentos ilícitos, inclusive com suposta entrada de aparelho celular no interior de unidade prisional, há a premente necessidade do deferimento do pleito e interesse público, inclusive, na apuração dos fatos noticiados.

A apuração dos fatos, conforme apontado pela autoridade requerente, não pode ser realizada de outra forma, pois não existem diligências, campanhas e/ou outros métodos que possam dar veracidade (ou não) às múltiplas informações até então colhidas pelo órgão investigador, modo que a interceptação mostra-se a medida mais acertada para angariar elementos de autoria e de materialidade.

(...)

In casu, como já salientado supra, existem fortes indícios de que os representados Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer, Gabriela Cerino dos Santos e Vanessa Gabrielli Meneghel Schimit possam estar integrando, promovendo e/ou financiando a organização criminosa autodenominada Primeiro Grupo Catarinense ("PGC") e embaraçando invesrtigações relativas à apuração de fatos envolvendo a sobredita facção criminosa, razão pela qual é imprescindível a interceptação dos aparelhos telefônicos deles, por satisfeitos os requisitos legais, especialmente diante da real impossibilidade de obtenção da prova por outros meios, com a autorização para a efetivação da diligência pretendida, sob segredo de justiça.

A quebra de sigilo telemático e interceptação de dados telemáticos não está adstrita às disposições especiais da Lei n. 9.296/96 (que estão presentes no caso), contudo, é

importante mencionar que é possível a requisição judicial de registros telemáticos, pois preenchidos os requisitos da Lei n. 12.965/14 (art. 22), pois há nos autos (i) fundados indícios da prática dos crimes, conforme já fundamentado, (ii) justificativa plausível acerca da utilização dos registros telemáticos para instruir investigação movida no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, especialmente diante da impossibilidade de se apurar os fatos por outros meios, e (iii) período ao qual se referem os registros telemáticos contidos na representação.

(...)

Com novas informações, as interceptações telefônicas foram novamente prorrogadas ao evento 54:

"Trata-se de representação pela ordem de interceptação telefônica e telemática, formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito da procedimento n. 08.2023.00138061-3, visando a prorrogação da interceptação dos aparelhos celulares e IMEI's de propriedade de Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos e Vanessa Gabrielli Meneghel Schmidt, bem como pela decretação da interceptação telefônica e telemática do terminal utilizado por Rudieri Tomkelski Angeli, a fim de colher elementos acerca da possível prática do crime de organização criminosa (art. 2º, caput e § 1º, da Lei n. 12.850/13), diante da documentação acostada aos autos (ev. 52).

É o sucinto relatório.

DECIDO.

(...)

Consoante se infere do relatório de ev. 1, o Ministério Público instaurou procedimento para apurar suposto envolvimento de advogados com a organização criminosa autodenominada Primeiro Grupo Catarinense ("PGC"), havendo nos autos informações de que os advogados representados, Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos atuariam no sentido de promover a organização criminosa, bem como, em tese, embaraçar investigações que envolvam a atuação da mencionada organização criminosa na região.

Em apertada síntese, conforme consta na decisão de ev. 4, à qual me reporto, foram realizadas diversas diligências que apontaram para possível atuação dos representados em favor da organização criminosa desde o ano de 2019, incluindo diversas conversas fortuitamente obtidas em outras interceptações telefônicas entre os representados e outros indivíduos supostamente vinculados ao PGC (Alan Jesus Rodrigues da Conceição, Josemar Batista Paes e outros), além de mensagens de WhatsApp nas quais Alan Jesus Rodrigues da Conceição menciona que foi orientado pelo "Gravata", supostamente o representado Alexandre Hilário Prazeres. Além disso, há uma série de visitas aparentemente irregulares realizadas pelos representados Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos a diversos reclusos comprovadamente e

supostamente integrantes da mencionada organização criminosa, com relações jurídicas suspeitas decorrentes de outorga de procuração a um ou a outro dos representados, e visitas e defesas realizadas por outros, que indicam tratar-se os representados de "sintonias" da organização criminosa.

Além do mais, no curso da investigação, conforme decisão de ev. 30, o Ministério Público obteve informação de que a representada Vanessa Gabrielli Meneghel Schimidt também estaria atuando em prol da organização criminosa, associada aos demais representados.

Dos dados telemáticos do representado Alexandre Hilário Prazeres foi encontrado print de conversa mantida com "Mauricoo MUNIZ" de possível venda de aparelhos celulares de "alam", tendo sido constatado que nos dias que antecederam e sucederam a conversa, o representado visitou o detento Alan Jesus Rodrigues da Conceição. Além disso, as representadas Talita da Silva Bauer e Gabriela Cerino dos Santos conversaram sobre o detento Alan Jesus Rodrigues da Conceição e o julgamento pelo Tribunal do Júri que estava ocorrendo, tendo a representada Talita da Silva Bauer, ainda, conversado com interlocutor não identificado (aparentemente um detento) e com a representada Vanessa Gabrielli Meneghel Schimidt sobre assuntos relacionados à membros da organização criminosa autodenominada "PGC". Ainda, nesse sentido, foi apresentado relatório técnico da área de segurança institucional do Ministério Público dando conta de duas visitas suspeitas do representado Alexandre Hilário Prazeres ao detento Alan Jesus Rodrigues da Conceição na Penitenciária Industrial de Chapecó, uma ocasião em que estava acompanhado da representada Talita da Silva Bauer e conversou com Alan e Gustavo Gomes Antes, o qual ingeriu um mini aparelho celular que poderia ter sido repassado pelos representados, e outra ocasião em que se negou a atender o detento Alan pelo parlatório, exigindo contato pessoal e demonstrando irritabilidade.

Os novos elementos angariados à investigação corroboram os indícios apresentados até então. Veja-se que no dia 22/8/2023 o GAECO deflagrou a operação Sodalitas Finis, da Comarca de Xaxim, que mirava integrantes do PGC, inclusive na região de Joaçaba. No dia seguinte, houve audiência de custódia relativa à investigada Sabrina Moraes de Oliveira, que constituiu as representadas Talita da Silva Bauer, Gabriela Cerino dos Santos e Vanessa Gabrielli Meneghel Schimidt, sendo que as duas primeiras a assistiram no ato.

No dia 22/8/2023, as três representadas estavam na cidade de Joaçaba e foram juntas até o Presídio Regional, conforme fotos postadas em rede social (doc. 3, ev. 52), onde a representada Gabriela visitou os detentos Graziel Maicon de Jesus e Everton Vieira Soares, também alvos da operação Sodalitas Finis (p.

4, doc. 6, ev. 52), o que "justifica a ausência de interação por telefone entre as representadas, uma vez que estiveram fisicamente juntas", podendo debater sobre o desenrolar da operação. Ao retornarem para a cidade de Ouro, onde possuem escritório, a representada Gabriela Cerino dos Santos conversa com seu marido Rudieri Tomkelsi Angeli, relatando sobre a operação do GAECO:

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: O GORDO (ALEXANDRE HILÁRIO PRAZERES) tava lá ou foi preso também?

GABRIELA: o GORDO tava e engraçado o nome dele não sair né!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Ainda!

GABRIELA: Não vai sair o nome dele porque ele não faz, tipos assim! Agora, você ser mulher de faccionado, daí é foda né!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Ser mulher de Faccionado, tudo bem né. ... Ininteligível... mas atua em outra área né.

GABRIELA: É, mas vai ficar fazendo, tipo, "sintonia" dos presos. Daí também não se ajuda né.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Não, "Sintonia" ela... ininteligível... por causa da prerrogativa da OAB né. O sigilo cliente/advogado, eles não podiam burlar, só que o problema, tipo assim, o plano deles era bom, entende! As movimentação quem fazia era ela, (se referindo a Advogada ROCHELLE TAMARA GARCIA), então a ininteligível... penal geralmente gera dinheiro e dinheiro vivo, então não tem rastreio. Então eles não teriam base pra pegar ela ali. Daí ela pegar e conversar com um ou com outro detento, também eles não iam descobrir né, por causa do sigilo né mas o que aconteceu! "Um burro foi falar pra outro burro" de uma conversa por telefone que ela (ROCHELLE) fazia a "sintonia".

GABRIELA: No mínimo o ALAN.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Não, não. Foi os caras lá de Xaxim mesmo.

GABRIELA: Falou que ela fazia "sintonia"... ininteligível...

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: É a mulher do PACATTO, ela, a mulher do PACATTO, tava fazendo uma frente lá pra nós, pegando o dinheiro lá e cobrando e o PACATTO tu sabe né, o PACATTO é o cara do do dinheiro né, o que representa o dinheiro e daí se precisasse também de alguma coisa ela que fazia "sintonia pra nós". Marca visita aqui, vem conversa com um e daí já marca com outro pra já passar o negócio, ... ininteligível... ou vai no Presídio pro outro.

GABRIELA: E daí ela (ROCHELLE TAMARA GARCIA), recebia, tipo, ela recebia, por exemplo, uma informação e passava pro outro?

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Isso! Tipo, vamos supor. Ela (ROCHELLE TAMARA GARCIA), viajava agora pra Barra Velha, vamos supor que o ... Ininteligível..., estivesse preso lá em Barra Velha, né Daí ela ia lá, falava com ele, dava as diretrizes pra ela, vamos supor o TIAGO, daí ela vinha, ia até Barra Velha, pegava e conversava com... ininteligível...,

daí anotava tudo, saía de Barra Velha, daí no outro dia ela já ia em Chapecó, visitar o TIAGO.

GABRIELA: Não né, isso daí não ... Ininteligível...

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: E daí já passava tudo os recados do ALAN, pro TIAGO, diretamente entende, e daí tipo assim, a resposta também!

GABRIELA: Não, e recado de droga, né. Não né!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: De droga de ... ininteligível..., de tudo ela fazia.

GABRIELA: Eu sempre falo cara, olha eu durmo com a minha consciência tranquila, mas tranquila!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: O "GORDÃO", (ALEXANDRE HILÁRIO PRAZERES), não sei se não tem alguma coisa nas conversas.

GABRIELA: É, mas o "GORDÃO", (ALEXANDRE HILÁRIO PRAZERES) ele tem as costas quentes né.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Tá, mas ele tem as costas quentes, mas o detalhe é o seguinte com a "Civil" né mais quem tá cumprindo? Quem tá cumprindo agora é o GAECO né.

GABRIELA: Não, a "Civil" também tá né.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: A "Civil" em parceria com o GAECO, mas quem tá cumprindo é o GAECO, quem Coordenou toda a investigação Amor, tu tem noção que tem até mapa mental, aqueles negócio que a gente vê em série que os caras pegam assim e colocam as fotos num quadro, daí pega uma linha vermelha e fica ligando uma pessoa a outra?

GABRIELA: O, mas você lembra que o XAVIER me pediu dessa ROCHELLE, esses dias, que eu te falei?

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: sim!

GABRIELA: E daí hoje quando deu tudo os cumprimento, ele tinha passado um "history". Daí eu respondi o "history" dele e falei, acho que também caiu a casa e mandei a foto do mandado do GRAZIEL. Daí ele que me falou que são noventa e sete prisão e cento e duas busca e apreensão.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: ... Ininteligível..., a mãe disse que ouviu no rádio.

GABRIELA: E a ROCHELLE foi presa?

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Sim, daí foram na casa dela e fizeram busca e apreensão na casa, levaram notebook, levaram celular, dinheiro e se eles achassem droga era pra pegar droga também, tudo! Tudo, tudo, tudo. A única coisa que eles falaram assim, a tipo a ordenação pro GAECO né, que não era pra ir no escritório, o escritório é inviolável e somente com o representante da OAB daí.

GABRIELA: Mas daí pode?

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Daí sim! Com o representante da OAB sim. ... ininteligível... E daí as máquinas computador não poderia levar no caso, só poderia fazer buscas nos armários e coisaradas pra ver telefone, ver tipo droga, dinheiro, essas coisas também poderia, mas o

escritório, a princípio seria inviolável somente com representante da OAB. Então era para intimidar a OAB para mandar representante.

GABRIELA: Meu deus, que foda né!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Sim. Daí na casa bateram né e eu achei que o marido dela tava solto pelo tanto de coisa que ele tava fazendo. Tá preso em Chapecó.

GABRIELA: Quem que é o marido dela?

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: o "PACATO" MARCELO FRANÇA. GABRIELLA: Nunca Atendi!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Daí, tipo que os outros dois lá que eram primeiro ministério e disciplina e coisarada e posição de comando de Xaxim que estavam presos e ela fazia a "sintonia pra eles. Daí um tava no Presídio e outro na Penitenciária, vamos dizer assim.

GABRIELA: Eu tenho dó dos filhos dela porque ela tem um filho pequeno.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Sim. Amor, ela foi pegar um quilo de pedra "crack" em Barra velha pra trazer pra Campos Novos.

GRABIELA: Ela foi buscar?

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Ela foi buscar. O PACATO, pegou e falou numa ligação que ela foi buscar em barra velha, me parece que foi em Barra Velha, um quilo de pedra, colocou dentro da bolsa, trouxe dentro da bolsa, até Campos Novos, a troco de um carro, no negócio.

GABRIELA: Eu assim ó, eu sempre falo. Eu falei pros meninos hoje isso. Não tem dinheiro que pague, não tem nada que pague você colocar a cabeça no travesseiro e saber que você nunca fez nada. Que você não tá levando recado, que você nunca fez ... ininteligível..., de droga, nada, entende! Porque aquela lista das pessoas que caíram a única pessoa que eu atendi foi o ALAN e eu tenho todos os ... ininteligível..., de todas as conversas do pai do ALAN me pedindo pra atender o ALAN.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Se lembra aquela vez das cartinhas que ele pediu pra você entregar, já pensou se tu entrega.

GABRIELA: E eu falei oque? Eu não vou entregar nada. Eu falei pra ele, eu disse ó, você pode esquecer porquê da minha parte você nunca vai conseguir nada. Viu, eu vou desligar eu tô na estrada, tô saindo de Ouro.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Tá! Então a gente conversa melhor... Ininteligível...

GABRIELA: Viu, você consegue me mandar o relatório.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Amor! são vinte e nove relatório eu tenho que baixar vinte e nove PDF.

GABRIELA: Mas baixa o download completo!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Vai demorar um ano.

GRABRIELA: Então beleza, mas tem bastante coisa que vai ser sigilosa né. MASCULINO: Sim, sim. Tipo assim, eles só liberaram as admissão parcial por enquanto, pelo que eu vi eles estão fazendo por zoneamento. Eles fizeram Xaxim, Xanxerê, Joaçaba, Campos Novos.

GRABRIELA: Fraiburgo!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Não, foi nesses lugar, por enquanto.

GABRIELA: A mulher falou que eles foram até de helicóptero lá em Fraiburgo.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Amor, isso a parte de Xaxim. A segunda vara de Xaxim que fez em tudo esses lugar. A de Videira deve fazer mais um eito. A de, ali do litoral, Lages, esses lugar, tem outra. Outra investigação, outro grupo de GAECO.

GABRIELA: É foda!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Daí vão juntar, vão fazer conexão com todos os processos.

GABRIELA: Imagine o ALAN, cara, quantos processos, o pai dele, se souber de mais esse, morre.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Esse processo do ALAN, se for... ininteligível..., nunca mais ele sai da cadeia.

GABRIELA: Amor, ele tem mais seis, o GRAZIEL E O EVERTON tem muita coisa?

MASCULINO: O EVERTON, falava como se ele estivesse frente a frente com o ALAN.

GABRIELA: Sério?

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Sem nada gravando, sem nada, como se estivesse os dois na mesma cela na mesma ... ininteligível...

GABRIELA: Mas eles acharam que não iam cair mas era... ininteligível...

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Amor, tem ligação, só que conhecendo eles eles só falavam por WhatsApp, mas eles tem os negócios das ligação.

GABRIELA: Não porque o ALAN depois não tinha, antes do GRAZIEL, o ALAN não tinha. Quando o GRAZIEL e o EVERTON caíram, era só linha não tinha o whats. Ah

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Tinha o Whats sim. Daí tem até um ... ininteligível..., a perda do WhatsApp.

GABRIELA: E você sabe quando caiu tudo essa operação, quando eles abriram o celular do ALAN.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Não, não foi.

GABRIELA: Começou como?

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Se não me engano, deve ter sido com o PACATO, pelo que eu vi naquele diagrama que eles fizeram ou de um tal de ALEXANDRE que era o fornecedor.

GABRIELA: ALEXANDRE!!!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: ALEXANDRE não sei das quantas lá. Tem um nome ali mas é, tipo três ALEXANDRE no processo pra tu ter uma ideia mas nenhum é "PREZERES".

GABRIELA: Mas ele (ALEXANDRE HILÁRIO PRAZERES), tem as costas quentes, ele nunca vai cair. RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Cara! Não sei não. Essa investigação ali, porra!

GABRIELA: Mas tava na hora de ter uma Operação que fosse tipo, verdadeira né.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Mas tu sabe que Operação que é essa né.

GABRIELA: Não!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Essa é a Operação Mensageiro.

GABRIELA: Como assim!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Aquela que estava acontecendo lá no ... Ininteligível...

GABRIELA: Aquela que prenderam os caras da Clínica de Estética.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Isto! Envolve Organização criminosa.

GABRIELA: Meu Deus do Céu.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Segundo a imprensa esse é um dos braços da Operação Mensageiro, tem "trocentos" braços, no Estado inteiro, essa Operação.

GABRIELA: Sim por causa, e essa SABRINA que caiu, também tá nessa Operação. R

UDIERI TOMKELSI ANGELI: Sim, eu vi ali que foi juntado procuração tua da Vanessa e da Talita

GABRIELA: Ela é mulher de um guri que tá preso.

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Eu não vi ainda. A parte dela eu não vi, eu vi do EVERTON e do GRAZIEL. O GRAZIEL também, tava dele conversar com o ALAN, " quantidade... Não vou lá pegar hoje, não sei o que lá, ta,tá, eu tenho tanto de dinheiro aqui, tanto disso, tanto disso e tanto daquilo. Ele passou tipo um histórico do que tinha, estoque em casa. No outro dia a polícia foi lá e pegou tudo.

GABRIELA: É foda! É uma Operação bonita de ver por que não é contaminada, entendeu!

RUDIERI TOMKELSI ANGELI: Não, isso ali foi, tipo assim. Pra ter uma ideia, bom os piá foram presos em 2022 né, mês sete de 2022 e nós estamos falando da metade do ano passado ainda e nós já passamos desse mês, já deu um ano e eles estavam trabalhando ainda nessa Operação pra agora começar a agir. Fala que caiu a ligação e a conversa é encerrada. (p. 5- 10, doc. 2, ev. 52) (grifo meu).

A referida conversa possui relevância para o curso da investigação porquanto demonstra a preocupação da representada Gabriela Cerino dos Santos e de seu companheiro Rudieri Tomkelsi Angeli com o andamento da operação Sodalitas Finis, com alguns detentos ligados à organização criminosa "PGC" e com o representado Alexandre Hilário Prazeres, além de, por óbvio, a advogada Rochelle Tamara Garcia e seu marido Marcelo França ("Pacatto"), também alvos da operação, com os quais os representados possuem contato, aparentemente, sendo que Rudieri menciona que "ele [Pacatto] fazia 'sintonia pra nós'". Em especial, verifica-se a preocupação dos representados no tocante ao "Gordo", expressamente mencionado como o representado Alexandre Hilário Prazeres e ao fato de que ele não "caiu" na operação por possuir "as costas quentes" e possível auxílio da Polícia Civil, o

que indica o cuidado que ele pode tomar com a ação supostamente delituosa e, além disso, o possível envolvimento de agentes públicos nos delitos apurados.

É válido destacar, ainda, no tocante ao representado Alexandre Hilário Prazeres, que, embora não tenham sido interceptadas conversas relevantes para a apuração dos fatos, no dia 19/8/2023 ele convidou Raphaely Joel Schneider Daum para acompanhá-lo até a cidade de Tubarão para visitar um preso (p. 3-4, doc. 2, ev. 52), sendo que o i-pen registra a visita do representado em 20/8/2023 ao detento Alan Jesus Rodrigues da Conceição (p. 3, doc. 4, ev. 52), detento que também possui relação com as demais representadas e com Rochelle Tamara Garcia, presa na operação Sodalitas Finis, que o visitou em 3/11/2022 (p. 14, doc. 8, ev. 52).

Diante desse contexto, observados os terminais que não são mais utilizados e os novos mencionados pela autoridade ministerial, entendo que a representação deve ser deferida, **porquanto há elementos que indicam uma efetiva atuação por parte dos representados em prol da organização criminosa PGC, seja por ligações mencionando temas de interesse ao grupo criminoso, seja por expressas menções à possível atuação espúria, seja por visitas constantes realizadas a membros e supostos membros da organização, existindo a premente necessidade do prosseguimento da investigação para esclarecimento dos fatos.**

Conforme já apontado na decisão de ev. 4, no tocante ao cabimento da interceptação telefônica, a Constituição Federal prevê acerca da inviolabilidade das comunicações telefônicas (art. 5º, inciso XII), situação que deve ser sopesada com ainda maior cautela quando se tratam de Advogados (art. 7º, inciso II, do EOAB), em razão da função por eles exercida. Sobre o tema, já assentou o Superior Tribunal de Justiça:

(...)

Com efeito, os elementos acima delineados indicam que supostamente os representados efetivamente podem estar atuando de modo a fomentar as atividades da organização criminosa "PGC" e embaraçar investigações a respeito das atividades da facção, situação que já havia sido exposta no início da investigação e conta com novos elementos colhidos nas medidas deferidas anteriormente. Especialmente, os detalhados relatórios de visitas dos representados a membros da organização criminosa que responderam e respondem processos por esta razão e as ligações encontradas de forma fortuita em outras investigações, além de mensagens de WhatsApp, detalhados relatórios de possíveis atuações irregulares em unidade prisional e conversas interceptadas recentemente, há a premente necessidade do deferimento do pleito e interesse público, inclusive, na apuração dos fatos noticiados.

A apuração dos fatos, conforme apontado pela autoridade requerente, não pode ser realizada de outra forma, pois não existem diligências, campanhas e/ou outros métodos que possam dar veracidade (ou não) às múltiplas informações até então colhidas pelo órgão investigador, modo que a interceptação mostra-se a medida mais acertada para angariar elementos de autoria e de materialidade.

(...)

In casu, como já salientado supra, existem fortes indícios de que os representados Alexandre Hilário Prazeres, Talita da Silva Bauer, Gabriela Cerino dos Santos, Vanessa Gabrielli Meneghel Schimit e Rudieri Tomkelsi Angeli possam estar integrando, promovendo e/ou financiando a organização criminosa autodenominada Primeiro Grupo Catarinense ("PGC") e embaraçando investigações relativas à apuração de fatos envolvendo a sobredita facção criminosa, razão pela qual é imprescindível a interceptação dos aparelhos telefônicos deles, por satisfeitos os requisitos legais, especialmente diante da real impossibilidade de obtenção da prova por outros meios, com a autorização para a efetivação da diligência pretendida, sob segredo de justiça.

(...)

O Tribunal de origem assim se manifestou a respeito da irresignação defensiva (fls. 38-44; grifamos):

Para melhor esclarecer a compreensão deste Relator, cito parte do conteúdo da decisão impugnada (doc. 29 dos autos n. 5001719-69.2023.8.24.0037):

(...)

Pois bem.

Entendi necessário citar integralmente o conteúdo da fundamentação fática apresentada na decisão, porquanto, claramente, trata-se de análise de um conjunto de fatos que, quando analisados de forma global, denotam a necessidade imperiosa das interceptações telefônicas.

Seria descabido utilizar-se unicamente de uma visita ou outra feita por uma advogada criminal a detentos membros de organização criminosa, mesmo que não constituída formalmente para suas defesas, a fim de estabelecer a existência de justa causa para deferir medida de interceptação telefônica.

Todavia, não é disso que tratam os autos, afinal, restou traçada uma linha temporal de atitudes claramente suspeitas, que se iniciaram com o advogado A. H. P., seguido do envolvimento da ré T. da S. B. e da ora paciente.

Verificou-se, primeiramente, claros indícios de que A. H. P., a partir de 2020, passou a integrar as defesas de alguns faccionados do PGC, o que é bem representado pela relação estabelecida com A. J. R. da C..

A partir de então, iniciam-se situações que envolvem vazamentos de informações sigilosas, comunicação entre advogados e presos na posse indevida de aparelhos celulares, além de tantas outras condutas que posteriormente vieram à tona.

É nesse contexto inicial que a paciente e a acusada T. passam a colaborar com o acusado A. H. P., no final de 2021 e início de 2022, com as denominadas operações policiais Natal Feliz 1 e Natal Feliz 2.

Em maio de 2022, inclusive, após a visita de T. da S. B. e A. H. P. a um detento, este foi flagrado com um celular em seu estômago, após ser submetido ao scanner corporal, o que colocou em suspeita os advogados.

Ademais, a paciente passou a integrar a defesa de diversos faccionados, sendo que não era formalmente constituída em alguns casos, bem como iniciou uma sequência de visitas em números incompatíveis até mesmo com a defesa que os impetrantes alegaram ter sido feita.

Ainda que haja erro nas conclusões ministeriais, especialmente sobre o fato de que a paciente não teria apresentado defesa formal em favor de A. J. R. da C. e de Leandro Filipini, não há menor dúvida de que a atuação dos advogados estava emaranhada de forma bastante questionável.

É nesse aspecto que, verificados fortes indícios contra A. H. P., a colaboração da paciente e da acusada T. da S. B., com quem confirmou trabalhar naquela época, somada à realização de visitas em números relevantes a detentos variados, sabidamente integrantes da facção criminosa investigada, soa suspeito, especialmente porque a atuação da advogada em suas defesas formais não justificava a quantidade de visitas realizadas, nem mesmo quando considerado o erro ministerial em relação a algumas peças apresentadas pela paciente.

Diante desse contexto, entendo que as interceptações telefônicas estavam devidamente justificadas.

No mais, é consabido que a atividade de grupos faccionados ocorre de forma mais contundente em meio às comunicações telemáticas de toda natureza, de modo que não havia outro meio de prova para esclarecer tais fatos, até porque, foi verificado anteriormente que os presos possuíam aparelhos celulares dentro das unidades prisionais.

Como bem pontuou o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. Marcílio de Novaes Costa, em seu parecer (doc. 7):

O Juízo de primeiro grau corretamente destacou que, embora as visitas reservadas a clientes segregados não constituam, por si só, ato ilícito, a frequência e a reiteração dessas visitas a custodiados sem a devida representação configuram uma atitude suspeita, especialmente quando há indícios de realização da "sintonia" do grupo criminoso.

Em relação aos atos praticados pela paciente em favor de Leandro Filipini, por exemplo, os impetrantes não conseguiram justificar o motivo de ela ter realizado inúmeras visitas ao detento e ter impetrado habeas corpus em seu favor mesmo sem possuir poderes para representá-lo, o que é incomum no âmbito jurídico, ainda mais considerando que Leandro já estava sendo devidamente assistido por T..

Outro ponto abordado na decisão, e que merece destaque, foi a representação de três dos investigados nos autos n. 5004992-90.2022.8.24.0037. Nesse contexto, Everton e Gabriel constituíram a paciente como advogada, enquanto o suspeito Graziel constituiu a advogada T.. Todavia, Graziel foi visitado duas vezes pela paciente, apesar de não ter outorgado poderes para sua representação (Evento 1, OUT22 dos autos n. 5001719-69.2023.8.24.0037).

É importante ressaltar que, em casos envolvendo crimes cometidos por um grupo de investigados, não se exige uma individualização detalhada das condutas, especialmente na fase indiciária, quando não é necessário apresentar prova cabal da autoria de cada um para o deferimento de medidas cautelares.

É clara, portanto, a atuação conjunta de A. H. P, T. da S. B. e G. C. dos S. na representação de facionados do PGC a partir do final de 2021, bem como a atuação dos então investigados além do que prevê o exercício da advocacia, de modo que estava demonstrada a existência de justa causa para deferir as interceptações telefônicas, bem como sua imprescindibilidade decorrente da natureza dos crimes perpetrados.

Dos excertos transcritos, verifico que, ao contrário do que alega a Defesa, as decisões que decretaram e prorrogaram a quebra do sigilo telefônico da ora paciente foram devidamente fundamentadas pelo Juízo de primeiro grau, tendo sido destacada a existência de indícios de participação da então investigada como "sintonia" no âmbito da organização criminosa denominada "PGC", bem como a imprescindibilidade da medida para a apuração dos fatos, especialmente diante da impossibilidade de obtenção da prova por outros meios em virtude do suposto modus operandi delitivo.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. OPERAÇÃO OVERSEA. ILICITUDE DAS PROVAS. NÃO OCORRÊNCIA. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. LICITUDE. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. OBSERVÂNCIA. PENA-BASE. QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(...)

4. A Lei n. 9.296/1996, que rege a matéria atinente à interceptação de comunicações telefônicas, dispõe que a medida, para fins de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, dependerá de ordem do juiz competente para a ação principal e somente poderá ser decretada se houver indícios razoáveis de autoria ou de participação em infração penal, se a prova não puder ser feita por outros meios e se o fato investigado for punível com reclusão (a mostrar-se uma medida de exceção).

5. No caso, o Magistrado de primeiro grau expôs, de maneira concretamente motivada, a necessidade de interceptação telefônica, à luz dos requisitos constantes da Lei n. 9.296/1996, esmiuçando os fatos que cercaram a diligência e destacando que

as interceptações seriam indispensáveis para a identificação dos réus. As conclusões do Tribunal de origem pela legalidade e pela regularidade das interceptações telefônicas levaram em conta, portanto, aspectos fáticos referentes à magnitude da operação e à imprescindibilidade do meio de prova, a evidenciar que a medida excepcional foi conduzida dentro dos requisitos elencados na Lei n. 9.296/1996 e com observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6. O período pelo qual se estenderam as interceptações telefônicas mostrou-se, além de necessário, proporcional à complexidade do caso, ao número de investigados, à gravidade dos fatos em apuração e à magnitude do grupo criminoso em investigação. Assim, porque demonstradas a conveniência e a indispensabilidade da medida invasiva para a elucidação dos fatos delituosos sob investigação, fica afastada a apontada nulidade dos elementos de informação obtidos por meio das interceptações telefônicas, bem como de todas as provas que deles decorreram.

(...)

11. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 2.309.621/SP, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 8/4/2025, DJEN de 22/4/2025).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NULIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. NÃO OCORRÊNCIA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. TESE DE ILEGALIDADE NA APREENSÃO E ACESSO AOS DADOS DE APARELHO CELULAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal assegura a inviolabilidade das comunicações. A mesma norma ressalva a possibilidade de quebra de sigilo telefônico, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma estabelecida pela Lei n. 9.296/1996, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Cuidando-se de norma que excepciona direito fundamental, estabelece o inciso II do art. 2º da Lei n. 9.296/1996 que não será admitida a interceptação telefônica se a prova puder ser feita por outros meios disponíveis, a denotar, assim, seu caráter subsidiário. Ademais, deve haver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal punida com reclusão.

2. No caso em concreto, a interceptação telefônica foi autorizada judicialmente após autorização de acesso às conversas de indivíduo investigado por receptação onde se identificou mensagens relacionadas ao tráfico de drogas, atendendo aos requisitos do art. 2º da Lei n. 9.296/1996, sem evidências de ilegalidade. Assim, as interceptações telefônicas, pelo contexto delineado nos autos, mostraram ser medida necessária e imprescindível para revelar o modus operandi dos acusados que atuavam no delito.

(...)

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 2.010.244/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 25/3/2025).

Vale ressaltar que nas decisões ora impugnadas o Magistrado singular apontou elementos concretos que demonstrariam, em tese, a atuação da paciente nos fatos, em contexto apartado do exercício regular da advocacia, tendo a Corte local reforçado que a constatação de alguns equívocos na representação ministerial não enfraquece a existência de justa causa para o deferimento da cautelar, sobretudo porque a suposta ilicitude da conduta investigada foi extraída de outras circunstâncias, as quais extrapolam a insurgência defensiva e os erros do Parquet.

Nessa conjuntura, observo que, para se acolher a tese de ausência de indícios suficientes de autoria nos termos pretendidos pelos impetrantes, ou mesmo desconstituir a conclusão das instâncias ordinárias sobre a imprescindibilidade da decretação da medida de interceptação telefônica, seria necessário o revolvimento aprofundado do contexto fático-probatório dos autos, o que não se admite na via estreita do habeas corpus.

Por fim, como bem salientado no parecer ministerial, as autorizações judiciais para a prorrogação da interceptação telefônica consideraram elementos novos e distintos em desfavor dos investigados, inclusive da paciente, a justificar a adoção das medidas (fl. 839), não havendo constrangimento ilegal a ser reconhecido quanto ao ponto.

Conforme ressaltado na decisão impugnada, não há como acolher a tese defensiva quanto à nulidade da prova, pois as decisões que decretaram e prorrogaram a quebra do sigilo telefônico da ora agravante foram devidamente fundamentadas pelo Juízo de primeiro grau, tendo sido destacada a existência de indícios razoáveis de participação da então investigada como "sintonia" no âmbito da organização criminosa denominada "PGC", bem como a imprescindibilidade da medida para a apuração dos fatos, especialmente diante da impossibilidade de obtenção da prova por outros meios em virtude do suposto *modus operandi* delitivo, o que encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, reafirmo que inverter a conclusão das instâncias ordinária sobre os indícios de autoria que recaíam sobre a investigada e a imprescindibilidade da medida invasiva nos termos apresentados pela Defesa implicaria o revolvimento aprofundado dos fatos e das provas dos autos, providência sabidamente vedada na via eleita.

Assim, por não terem sido declinados, nas razões recursais, fundamentos jurídicos que infirmem os motivos da decisão ora agravada, deve esse ato ser integralmente mantido por seus próprios termos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 987.503 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2025/0079949-0

Número de Origem:

50017196920238240037 50024884320248240037 50025776620248240037 50027915720248240037
50028175520248240037 50061427220238240037 50065280520238240037 50080276720258240000

Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. PAULO DE SOUZA QUEIROZ

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DARLAN CARDOZO DE LIMA

ADVOGADOS : ÉBER MARCELO BÜNDCHEN - SC013712

DARLAN CARDOZO DE LIMA - SC062824

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : GABRIELA CERINO DOS SANTOS (PRESO)

CORRÉU : ALEXANDRE HILARIO PRAZERES

CORRÉU : ALAN JESUS RODRIGUES DA CONCEICAO

CORRÉU : CAMILA BRANCO SGARIA

CORRÉU : TALITA DA SILVA BAUER

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEI DA ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA - PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINANCIAMENTO OU
INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GABRIELA CERINO DOS SANTOS (PRESO)

ADVOGADOS : ÉBER MARCELO BÜNDCHEN - SC013712

DARLAN CARDOZO DE LIMA - SC062824

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 18 de junho de 2025